



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA**



EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

**VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO
OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024

EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

**VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO
OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação de MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp Jayderson Adriano de Sousa Ferreira.

GOIÂNIA-GO

2024

VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

FEASIBILITY OF IMPLEMENTING THE OPERATIONAL TECHNICAL REPORT IN THE MILITARY POLICE OF GOIÁS

Evandro Rodrigues dos Santos Júnior¹
Jayderson Adriano de Sousa Ferreira ²

Resumo

A pesquisa busca analisar a viabilidade da implementação do Relatório Técnico Operacional no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), tendo em vista a inexistência de um documento na PMGO que seja destinado a comunicar fatos ou situações que estão ou podem violar a ordem pública, em decorrência da missão constitucional de preservação da ordem pública atribuída às polícias militares. O trabalho se utilizou da análise de como foi instruído o RTO na Polícia Militar de Santa Catarina, onde foi a primeira Polícia Militar a implementar o documento e possui referências positivas para a segurança pública daquele estado. No âmbito da PMGO, foi realizada uma pesquisa de campo, por meio de formulários do Google, com policiais militares do serviço ostensivo e do serviço de inteligência da Agência Central de Inteligência, para verificar a necessidade e a possibilidade de implementar esse novo instrumento. Além dessa pesquisa interna, houve uma pesquisa junto ao Ministério Público, com a colaboração de três promotores de justiça que responderam aos questionários de forma anônima, avaliando a legalidade do RTO e sua capacidade de oferecer elementos informativos sugerindo providências relacionadas à preservação da ordem pública, tais como medidas cautelares e Procedimento de Investigação Criminal. Por fim, as pesquisas indicaram que o RTO é viável e legal, sendo um documento eficaz para comunicar a quebra da ordem pública, oferecer elementos informativos, otimizar a integração com órgãos e instituições por meio de um canal técnico e formal, e proporcionar mais segurança jurídica aos policiais militares do serviço ostensivo.

Palavras-chave: Relatório Técnico Operacional; Viabilidade; Ordem pública; Inteligência.

Abstract

The research seeks to analyze the feasibility of implementing the Operational Technical Report within the scope of the Goiás State Military Police (PMGO), in view of the lack of a document in the PMGO that is designed to communicate facts or situations that are or may violate public order, as a result of the constitutional mission of preserving public order assigned to the military police. The study used an analysis of how the RTO was instructed in the Santa Catarina Military Police, which was the first military police to implement the document and has positive references for public safety in that state. Within the PMGO, a field survey was carried out using Google

¹Aluno do Curso de Formação de Oficiais e do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito e Especialista em Ciências Criminais. Email: santosjnr20@gmail.com. Telefone: (62) 991753172

²Orientador. Bacharel em Direito pela Faculdade Padrão (2013), Gestão em Segurança Pública (UEG/2007), MBA em Inteligência em Segurança Pública (UEG/2018), especializações em Análise Criminal com ênfase na Docência do Ensino Superior (Faculdade Mauá-DF/2017) e em Direito Penal e Processo Penal (FEAD/2017). Telefone: (62) 98541-0223

forms, with military police officers from the ostensible service and the intelligence service of the Central Intelligence Agency, to verify the need and possibility of implementing this new instrument. In addition to this internal research, there was a survey of the Public Prosecutor's Office, with the collaboration of three prosecutors who answered the questionnaires anonymously, assessing the legality of the RTO and its ability to provide information suggesting measures related to the preservation of public order, such as precautionary measures and Criminal Investigation Proceedings. Finally, the research indicated that the RTO is feasible and legal, being an effective document for communicating a breach of public order, providing information, optimizing the integration of the RTO with the police and the public.

Keywords: Operational Technical Report; Viability; Public order; Intelligence.

1 INTRODUÇÃO

A atividade policial militar de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública é exercida pelas polícias militares do Brasil, com fundamento no Art. 144, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB, (Brasil, 1988). No Estado de Goiás, a reponsabilidade da Polícia Militar de preservar a ordem pública e exercer a polícia ostensiva, em cumprimento ao mandamento Constitucional, foi previsto na Constituição do Estado de Goiás, em seu Art. 124, (Goiás, 1989).

O exercício dessa missão constitucional engloba ações da Polícia Militar que estejam diretamente relacionadas ao combate da criminalidade e também medidas de cunho social e administrativa que afetem a manutenção e preservação da ordem pública para proporcionar a estabilidade da ordem social.

Ao vislumbrar a atuação Policial Militar, nota-se que o exercício de sua função depende de uma ação conjunta dos atores que possuem a capacidade de expedir providência ou decisões com influência na preservação da ordem pública. A ação conjunta depende de comunicação pela Polícia Militar dos fatos que estão prejudicando ou que possam prejudicar a ordem pública.

A problemática da pesquisa está na deficiência de um documento previsto que tenha por finalidade direcionar o conhecimento produzido a outro órgão e autoridades, integrantes ou não da segurança pública, para informar, comunicar, sugerir e noticiar fatos imprescindíveis para a manutenção e preservação da ordem pública, que possa também subsidiar a produção de provas em processos ou procedimentos, com o fim obter medidas cautelares em desfavor autores de crimes.

Esclarece-se que a Atividade de Inteligência Policial Militar, que está estruturada nacionalmente no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), foi criada para atender as peculiaridades das necessidades da segurança pública, sendo norteadada pela Doutrina

Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) que possui documentos de inteligência destinados a transmitir conhecimento produzidos pelas agências de inteligência por meio de o Relatório de Inteligência (RELINT), o Relatório Técnico (RT), o Pedido de busca (PB) e o Comunicado, (DNISP, 2016,).

Ocorre que os documentos de inteligência são de cunho assessorativo e se destinam a subsidiar um tomador de decisão ao comunicar o conhecimento produzido por meio de documento sigiloso. Nesse sentido, objetivando-se a solução da problemática acima exposta, foi instituído, na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), no ano de 2018, o Relatório Técnico operacional (RTO), visando difundir um conhecimento de interesse da preservação da ordem pública sem caráter sigiloso, devidamente assinado e podendo ser confeccionado por qualquer seção de uma Organização Policial Militar e, ainda, ser utilizado para noticiar elementos probatórios de ilícitos.

O RTO da PMSC constitui-se em um documento preparatório e padronizado de polícia de preservação da ordem pública de cunho jurídico-administrativo e um instrumento apto a expor dados e informações a fim de subsidiar decisões ou ações repressivas e preventivas da ordem pública. (Polícia Militar de Santa Catarina, 2018)

Esse documento é utilizado pelo Comandante da Organização Policial Militar (OPM), todas as vezes que entender necessário, pode ser registrado e enviado a outros órgãos, entidades e/ou autoridades indicando medidas imprescindíveis para a preservação da ordem pública, incolumidade de pessoas e do patrimônio, que pode ser, por exemplo, um mandado de prisão ou mandado de busca e apreensão em domicílio para cessar a prática de delitos ou até mesmo um comunicado para interromper uma expansão urbana que pode trazer risco para a população e, por consequência, uma desordem social que acarreta uma quebra da ordem pública.

Justifica-se este trabalho ante a necessidade de um documento hábil, na Polícia Militar do Estado de Goiás, que possa gerir e formalizar os dados obtidos em decorrência do serviço policial militar, com o fim de apresentá-los a órgão e instituições com poder de empreender ações ou medidas que envolvem a Preservação da Ordem Pública.

Os resultados da utilização do RTO na PMSC revelam a redução de índices criminais, a obtenção mandados de prisão, buscas e apreensão, ações controladas, medidas de defesa civil e sanitárias, contribuindo até mesmo para que favelas não fossem estruturadas e favorecessem o tráfico de drogas, caso não houvessem intervenções do poder público. Isso denota as contribuições que o RTO pode oferecer à Polícia Militar do Estado de Goiás.

Outro ponto que justifica a pesquisa é a necessidade de segurança jurídica para o desenvolvimento das atividades policiais militares. As ações policiais, sobretudo quando se

refere à abordagem e flagrante de tráfico de drogas pela polícia militar, estão sendo questionadas e restringidas pelos tribunais ao exigirem fundadas razões e justa causa, isto é, elementos prévios à atuação militar que sinaliza a ocorrência de flagrante delito e indício de autoria e materialidade do crime, os quais podem ser evidenciados por meio do RTO.

É objetivo geral deste trabalho analisar a viabilidade do Relatório Técnico Operacional como um meio legítimo para a manutenção e preservação da ordem pública no tocante ao serviço policial militar e suas implicações no serviço operacional, exemplificando, com base no que é utilizado na PMSC e nas diversas formas de destinação do relatório.

Como objetivos específicos, visando atingir o geral, será estudado as atribuições constitucionais da Polícia Militar, compreendendo a missão constitucional de preservação da ordem pública; A necessidade de um instrumento que comunique aos órgão e instituições a violação da ordem pública, com o objetivo de preservar, manter e restabelecê-la; A relevância do RTO para ofertar elementos informativos ao ministério público, visando subsidiar medidas cautelares e procedimentos investigatórios.

Este trabalho se utilizou de análise dos artigos e documentos expedidos pela PMSC em relação ao emprego do RTO e análise das contribuições que a instituição obteve com a implementação do relatório em 2018. No tocante à verificação e estudo da viabilidade do relatório no âmbito da PMGO, foi realizado questionários aos policiais do serviço ostensivo e aos agentes de inteligência da Agência Central de Inteligência da PMGO, além de perguntas enviadas a membros do Ministério Público sobre assuntos relacionados ao serviço policial militar e a confecção de relatório.

Em suma, o trabalho analisou como se dá o emprego do RTO na PMSC, compreendendo sua destinação e os resultados que a sua institucionalização trouxe para a PM, isso por meio dos estudos que a PMSC fez em relação ao tema, com o fim projetar o que o relatório pode implicar positivamente na PMGO, tendo em vista as demandas do estado e do cenário jurídico em relação a dificuldade de atuação da PM no tocante as abordagens, aos tráficos de drogas, as entradas em domicílio e ao combate a organizações criminosas.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Nota-se que a dinâmica do trabalho policial militar tem se desenvolvido para atender às atribuições constitucionais de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Paralelo a

isso, vislumbra-se a demanda por gestão das informações coletadas ou obtidas em razão da atividade policial militar, pois como responsável pela manutenção da ordem pública surge a necessidade de trabalhar a informação ou o conhecimento obtido para subsidiar ações e decisões dos atores de segurança pública.

Com a atribuição constitucional de preservação da ordem pública e policiamento ostensivo, a polícia militar é a instituição do rol de segurança pública que mais está, diuturnamente, em contato com os cidadãos e detém os mais variados dados e informações afetos à segurança pública, à medida que realiza patrulhamentos e atendimentos proativos e reativo de distintas ocorrências.

Diante dos conhecimentos obtidos no transcorrer dos serviços que resultam em prisões em flagrantes, sobretudo quando é decorrente de abordagem e ingresso em domicílio, são questionados a sua legalidade, ante a suposta ausência de justa causa ou de fundadas razões, que, por conseguinte, culmina no relaxamento da prisão e o infrator retorna para suas atividades criminosas, sem a devida repressão estatal.

Além das prisões, a polícia militar obtém conhecimento de expansão de facções em determinadas localidades e dos lugares utilizados para a mercancia de entorpecentes que fomenta a renda ilícita da organização e, por isso, desencadeiam outros delitos que desestabilizam a ordem pública.

Mulbert (2011, p. 26) leciona que “o propósito básico da informação é o de habilitar a empresa a alcançar seus objetivos”, os quais, no âmbito da polícia militar, se revelam na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo”.

Nesse sentido, Beal (2004, p. 102) dispõe quatro situações que a informação proporciona ganhos à organização, a saber, a informação como apoio à decisão; informação como apoio à produção e a informação como fator de sinergia.

O primeiro ganho seria na redução da incerteza na tomada de decisão, ao permitir que escolhas sejam feitas com menor risco e maior precisão. O segundo é em relação ao benefício que a informação contribui para que as organizações possam desenvolver melhores produtos e serviços, agregando valor ao negócio.

No tocante à informação como fator de sinergia, consiste no adequado fluxo de informações em uma organização que acarreta maior qualidade na ligação e no relacionamento das unidades organizacionais (departamentos, seções ou pessoas), ainda que cada uma das unidades tenha bom desempenho, a integração e coordenação entre elas é fundamental para garantir a qualidade de produtos ou serviços prestados.

Essa sinergia é substancial para o desenvolvimento de uma política de segurança pública que permite envolver órgãos e instituições de segurança pública, ao integrá-los e facilitar a formalização da comunicação de informação, repassando o conhecimento ao destinatário devido para a efetivação de uma ação ou decisão.

O último ganho relatado na obra é relacionado à informação como fator determinante de comportamento, em que a informação corrente na organização irá produzir comportamentos positivos ou negativos, esperados ou inesperados, nas pessoas que operam na instituição e nos demais cidadãos externos que interagem com ela.

Ao analisar a informação como ativo de uma organização, Beal (2004, p. 106) expõe as 7 (sete) leis que norteiam a gestão da informação e orienta seu emprego para o desenvolvimento e relacionamento de qualquer instituição. A primeira lei dispõe que a informação é compartilhável externa e internamente, podendo ser utilizada ao mesmo tempo por esses ambos públicos, sem que a informação seja exaurida, isso não desvaloriza a informação, mas, ao contrário, há o aumento de seu valor e do relacionamento com o ambiente externo, pois fortalece vínculos.

De acordo com a segunda lei, o valor da informação aumenta com o uso. Não há que se falar em depreciação da informação com o seu emprego, à medida que é utilizada é mais valorizada e revelada sua importância. É também importante que a informação seja adaptada ao seu destinatário para facilitar a comunicação por meio de uma linguagem clara e objetiva.

A terceira lei: a informação é perecível. Depreende-se que a informação precisa ser empregada no momento oportuno, enquanto é útil para o destinatário, se houver retardo na sua transmissão, ela perderá seu valor e não terá efeito para o seu receptor.

Consoante a quarta lei, o valor da informação aumenta com a precisão. Quanto mais precisa for, mais valioso se revelará a informação e se tornará mais útil para o destinatário, o que permite mais eficiência no assessoramento de um tomador de decisão ao mesmo tempo em que coíbe erros operacionais e deliberações equivocadas.

A quinta lei preceitua que o valor da informação aumenta quando há combinação de informações, isto é, a integração da informação dentro das organizações, com uma análise conjunta, agrega valor e permite uma visão sistêmica para uma tomada de decisão.

Mais informação não é necessariamente melhor, é o que preceitua a sexta lei, isso demonstra a necessidade de equilíbrio, muita informação dificulta seu processamento e análise pelo tomador de decisão. Sob outro prisma, também é prejudicial à pouca informação, razão porque para ser eficaz, é necessário filtrar a informação com base em critérios de relevância, quantidade e qualidade da sua exposição.

A sétima lei: a Informação se multiplica, demonstra que a informação, quando há integração, não se finda em apenas um órgão, tem a aptidão de gerar mais conhecimentos para outros órgãos, quando uma informação devidamente processada é difundida. Nesse sentido, leciona Beal (2004, p.127) que muitos recursos são finitos, podendo ser esgotados com o uso. A informação, ao contrário, é ‘autogenerativa’, sendo dotada da propriedade de multiplicação por operações de síntese, análise e combinação.

Para Chiavenato (2004, p. 11) “A Administração é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso de recursos a fim de alcançar objetivos organizacionais”. Essa conceituação amolda-se à gestão da informação, na medida que os dados produzidos por uma organização precisam ser sistematizados, sendo necessário um planejamento para sua obtenção e destinação ao serem difundidos com outros órgãos ou para um tomador de decisão. Tendo em vista que a informação é um ativo de uma organização, deve-se cuidar para que a informação seja processada e enviada para seu destinatário.

Por fim, a administração da informação tem como objetivo dar suporte à estratégia global da empresa, acelerar a circulação do conhecimento e a coordenação entre os distintos subsistemas que a compõem; auxiliar os gestores na tomada de decisões; aprimorar a compreensão do ambiente circundante; colaborar de forma interativa com o desenvolvimento da estrutura organizacional, que está em constante ajuste às demandas competitivas; e contribuir para a formação da imagem da organização, de seu projeto e de si mesma por meio da implementação de uma estratégia de comunicação interna e externa.

2.4. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

Com o advento da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, o constituinte deliberou por consignar um rol específico para os órgãos de segurança pública, prevendo atribuições para cada órgão. No tocante às polícias militares, nas palavras do professor Lenza (2021, p. 1576), ficaram a cargo das polícias militares, forças auxiliares e reserva do exército, a preservação da ordem pública (polícia administrativa).

As atribuições das Polícias Militares estão insculpidas no Art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Além da preservação da ordem pública, a CRFB incumbiu às polícias militares a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a função de polícia judiciária militar para apurar e investigar crimes militares.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...] (Brasil, 1988).

Percebe-se que a previsão constitucional da missão da Polícia Militar é ampla e, em que pese estar no rol de segurança pública, o termo “ordem pública”, pode englobar até mesmo a temas que não sejam afetos diretamente à segurança pública. A delimitação da missão da Polícia Militar está prevista no Decreto-lei nº 667, de 2 de junho de 1969, e na Lei nº 14.751/2023. Esta lei entrou em vigência em 12 de dezembro de 2023 revogando parcialmente alguns artigos do citado Decreto-Lei e estabelecendo novas disposições às Polícias Militares para atender a atual disposição constitucional em relação às polícias militares.

É importante anotar que, em síntese, esses diplomas legislativos preveem como missão da Polícia Militar o policiamento ostensivo, a manutenção da ordem pública, atuação preventiva com o fim de evitar a perturbação da ordem e também repressivamente nos casos de perturbação da ordem.

O termo policiamento ostensivo foi empregado antes da Constituição de 1988. Ele é restritivo e relaciona-se a apenas uma fase da atividade de polícia, não reflete o que o constituinte encarregou às polícias militares. Assim, o termo designado pela a atual Constituição, qual seja: polícia ostensiva, é uma expressão que engloba o policiamento ostensivo e delega outras funções inerentes ao poder de polícia, a saber: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia.

Nesse sentido, escreve Moreira Neto (1991, p.146) que a inovação da expressão polícia ostensiva foi empregada por dois motivos, o primeiro objetiva estabelecer a exclusividade constitucional, enquanto o segundo busca aumentar a competência policial dos policiais militares, avançando o conceito de policiamento ostensivo.

O autor pontuou que para compreender claramente esse segundo aspecto, vale lembrar que o policiamento é apenas uma etapa da atividade policial. Destaca Moreira Neto (1991, p.146) que o policiamento se relaciona a apenas à atividade de fiscalização, por essa razão a designação de polícia ostensiva “ expande a atuação das Polícias Militares à integralidade das fases do exercício do poder de polícia”.

Ao analisar a expansão dessa atuação, é oportuno o ensinamento de Alexandre de Moraes (2007, p. 1817) quando discorre que o desempenho da polícia administrativa pelas polícias militares é também preventivo e sua função consiste no conjunto de intervenções da

administração direcionados a estabelecer à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade.

Na linha do que foi previsto na Constituição Federal, a lei nº 14.751/2023 passou a dispor que as corporações militares são indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, a quem incumbiu da proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Dessa forma, as instituições ajustaram suas funções com a previsão constitucional.

Ao lado da polícia ostensiva, a preservação da ordem pública demonstra uma atribuição e finalidade da atividade policial militar. Aragão e Alberto ao citar Vieira (Aragão e Alberto, apud Vieira, 2022, p.7) esclareceu que a preservação da ordem pública, sob a ótica da CRFB,

[...] compreende o binômio “manutenção + restauração”. Manutenção está relacionada à prevenção, ligada às atividades policiais que buscam impedir que o delito ou a desordem ocorram, para evitar a quebra da ordem pública. Identifica-se com a atividade de polícia preventiva, portanto administrativa.

Extraí-se que a atividade policial militar não restringe à segurança pública, em razão da extensão da expressão “preservação da ordem pública” e, além de preocupar-se com a prevenção de violações à ordem pública, também deve atentar-se para restabelecimento dela quando houver a quebra da ordem pública, tendo em vista que a preservação da ordem pública requer atuação preventiva e reativa.

É importante anotar que preservação da ordem pública denota uma competência subsidiária, caso um órgão de segurança pública venha falhar em suas funções e traga um prejuízo para a ordem pública, e também uma competência residual que deixa a cargo das instituições militares as atribuições que por lei não sejam impostas a outro órgão de segurança pública. Isso foi o que foi exposto no Parecer GM-25 (2001, p. 12):

Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro examinada, como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da ordem pública e, especificamente, da segurança pública.

A compreensão legal de ordem pública está no Decreto nº 88.777/83 (Brasil, 1983), que traz o regulamento para as polícias militares e corpo de bombeiro militares (R-200), e a conceitua como um conjunto de regra formais que emanam do ordenamento jurídico da Nação, com a

finalidade de regular as interações sociais de todo os níveis do interesse público, que estabelece um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, conduzindo ao bem comum.

Somando-se as disposições constitucionais, legais e doutrinárias expostas, infere-se que a polícia militar deve atuar objetivando a paz social. Isto é, mesmo que não haja quebra da ordem pública, as instituições militares trabalharão de forma preventiva, ainda que não haja perturbação da ordem pública, para que haja a manutenção dela. Ademais, atuará também de forma repressiva em resposta a um evento danoso à ordem pública.

Isso implica que incumbi à polícia miliar fiscalizar também a regularidade das normas administrativas, como acontece na apreensão de uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou recolhimento de um veículo por descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e, além disso, dedicar-se a evitar a prática de infração penal, mas, caso ocorra, empregar esforços na captura do violador da ordem pública.

Dentre as atribuições previstas na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Brasil, 2023), o legislador deixou específico a prevenção e repressão de ilícitos penais militares, a prevenção de ilícitos penais, o exercício da polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a realização de coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições.

Houve inovação ao prever em lei a atribuição das ações de inteligência e contrainteligência que visam o assessoramento e direcionamento das atividades do serviço policial militar para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças que atentam a ordem pública e a incolumidade de pessoas e do patrimônio. Destaca-se que essas ações de inteligência são cruciais para o direcionamento e coordenação da atividade policial militar para prevenir, coibir e restabelecer a quebra da ordem pública.

Por fim, cuida-se a polícia militar de zelar pela harmonia social por meio da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública. Esta preservação da ordem pública realiza-se na manutenção da ordem, seja por meio de atividades preventivas e repressivas, além de operar na falência de um órgão de segurança pública e, em relação à polícia ostensiva, o exercício dos poderes de polícia, tais como, ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Podendo-se valer de ações de inteligência e contrainteligência para a consecução de suas atribuições, com vistas ao interesse público e o bem comum.

2.5. RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Antes de entender a aplicabilidade do RTO, faz-se imprescindível compreender sua origem e a similaridade com os documentos de inteligência, bem como a razão pela qual este documento se revela tão imprescindível para a preservação da ordem pública.

A atividade de inteligência foi regulamentada no Brasil com a edição da Lei nº 9.883/99, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e a Agência Brasileira de Inteligência. Esse diploma legal passou a prever o que seria a atividade inteligência

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (Brasil,1999).

O parágrafo 2º do Art.1 da Lei nº 9.883/99 retrata a definição de inteligência a nível de Estado, que produz conhecimento e assessoramento ao chefe da União, buscando a salvaguarda da sociedade e do Estado e integrar ações de ações e planejamento da atividade de inteligência em todo o país.

Diante da necessidade de uma inteligência voltada para a segurança pública que estivesse integrada com os órgão e instituições de segurança pública, criou-se, por meio do Decreto Executivo nº 3.695 de 21 de dezembro de 2000, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)[...] “com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.” (Brasil, 2000)

É importante destacar as palavras de Henden e Sartor (2023, p.67):

As atribuições constitucionais da Polícia Militar, do ponto de vista do momento da eficácia, são a preventiva e a repressiva, e operacionalmente podem ser alcançadas ora por meio da ação operacional direta do policial militar fardado (ostensiva), ora por intermédio da atividade de inteligência de segurança pública (ISP – que se utiliza também de policiais militares descaracterizados), que consegue viabilizar a presença dos policiais militares (fardados ou não) no local exato e no momento certo (previsibilidade), com o objetivo de prevenir e reprimir eventual desordem ou delito, seja ele instantâneo (furto ou roubo, por exemplo), seja ele permanente (tráfico de drogas ilícitas).

Em 2009 confeccionou-se a Doutrina Nacional de inteligência de Segurança Pública, documento classificado, com versão atual de 2016 - 4ª edição, que direciona e dispõe sobre ISP, compreendendo-se a atividade e inteligência de segurança pública como:

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio. (DNISP, 2014, p. 15)

Para compreender a atividade de inteligência na preservação da ordem pública, destaca-se o documento orientador da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, qual seja: a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública -PNISP- (Decreto nº 10.777/2021) que consigna os parâmetros e limites dessa atividade. A PNISP estabelece que a ISP opera por meio de estudos destinados à compreensão de eventos que possam comprometer a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o meio ambiente.

Há de se pontuar que esses objetivos, não se confundem com a investigação de infrações penais, a qual é de atribuição das Polícias Civis dos Estados e exclusiva da Polícia Federal, nas competências da União. Por outro lado, a atividade de inteligência de segurança pública pode ser exercida por todos os órgãos e instituições de segurança pública, diferentemente da investigação.

A investigação e a Inteligência de Segurança pública podem possuir o mesmo escopo, isto é, a preservação da ordem pública e a incolumidade de pessoas e do patrimônio, porém utilizam-se de meios distintos. A primeira se dedica a produzir elementos probatórios para a persecução penal, enquanto a ISP preocupa-se em produzir conhecimento, por meio de elementos informativos, com o fim de assessorar um tomador de decisão afeto à ordem pública.

Para a produção de conhecimento, a DNISP (2014, p. 29) estabeleceu os documentos internos e externos hábeis para tal fim, com uniformização para todo o país, por meio de uma metodologia específica que transforma dados em conhecimento, para assessorar usuários do processo decisório.

Ainda de acordo com a DNISP (2014, p. 36), a metodologia da produção de conhecimento agrega medidas de proteção do conhecimento e como fruto de um conjunto de ações sistemáticas é um conhecimento de inteligência, materializado em documento de inteligência, consideradas as características particulares de sua finalidade.

Essa metodologia é composta por quatro fases, Planejamento, Reunião de Dados, Processamento, Formalização e Difusão. Nestas duas últimas, o conhecimento será formalizado

em documento de inteligência e disponibilizado para usuário e outras agências de inteligências, observado o princípio do sigilo, da oportunidade e a necessidade de conhecer, em seguida será arquivado.

Os documentos de inteligência são definidos pela DNISP (2014, p. 29) como:

[...] os documentos padronizados, redigidos em texto claro, ordenado e objetivo, que circulam internamente ou entre as AIs, a fim de transmitir ou solicitar conhecimentos. Em regra, os documentos de inteligência serão classificados, podendo, excepcionalmente, ser elaborado Relatório Técnico (RT), passível de classificação.

Evidencia-se que os documentos utilizados na área de inteligência requerem um processo de padronização que priorize a simplicidade e a objetividade em sua redação, além de serem classificados de acordo com o nível de sigilo, com o objetivo de proteger o conhecimento, a segurança da organização e de seus membros. A DNISP categoriza os documentos de inteligência conforme a área de circulação, seja como documentos internos, que são restritos à Agência de Inteligência (AI) responsável por sua produção, ou documentos externos, destinados a usuários externos à AI. (DNISP, 2014, p. 29)

A DINSP estipula como documentos externos os destinados ao usuário externo à agência de inteligência: o Relatório de Inteligência (RELINT), o Pedido de Busca (PB); o Comunicado; o Sumário e o Relatório Técnico (RT).

O Relatório de Inteligência é um documento externo que repassa conhecimentos para usuários ou outras Agências de Inteligência pertencentes ou não ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública. O conhecimento deverá ser explícito nas formas da redação -Informes, Informações, Apreciações e Estimativas. Dever ser observada particularidades neste Relatório, pois não podem ser assinados, há necessidade de classificação (sigiloso) e não podem ser utilizados em procedimentos ou processos de qualquer natureza, o que impede de instruir inquéritos ou procedimentos investigatórios. (DNISP, 2014, p. 27)

Em relação ao RT, ressalta-se que sua inovação ocorreu a partir do ano de 2014, com a 4ª edição da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, ante a necessidade de uma nova espécie de documento de inteligência direcionado para um público externo à área de Inteligência. Essa mudança reflete o avanço da Inteligência no que diz respeito às finalidades específicas que o novo documento preenche, como a comunicação com outras instituições públicas e o compartilhamento de informações relevantes para a Segurança Pública.

A DNISP (2014, p.29) define o Relatório Técnico como documento externo padronizado, passível de classificação, que transmite, de forma excepcional, análises técnicas e de dados, destinados a subsidiar seu destinatário, inclusive, na produção de provas. Este documento é uma mitigação ao sigilo, princípio da inteligência de ISP, pois pode ou não ser

classificado e possui a finalidade de transmitir análises técnicas e dados a fim de subsidiar seu destinatário, podendo ser empregado na produção de provas.

No mesmo sentido em que o Relatório Técnico (RT) foi instituído em razão da necessidade de difundir conhecimento com destinatário externo, sendo retirado do documento dados sensíveis e consignando-se apenas os elementos imprescindíveis para a finalidade da produção do conhecimento, instituiu-se, no âmbito da PMSC em 23 de novembro de 2018, o Relatório Técnico Operacional (RTO) com a finalidade inicial de combater roubos, principalmente os que envolviam caixas eletrônicos, com o objetivo de subsidiar a investigação criminal e a instrução processual desses crimes (Rosa; Valdir, 2021).

A PMSC, por meio do Ato da Polícia Militar nº 1275/2018, BEPM 2018/46, instituiu o RTO dispondo da seguinte forma:

Do Objeto

Art. 1º Institucionalizar o Relatório Técnico Operacional (RTO) no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

§1º Para fins desta norma, entende-se por Relatório Técnico Operacional o documento preparatório e padronizado de polícia de preservação da ordem pública, nos termos do artigo 3º, XII do Decreto nº 1.048 de 04 de julho de 2012, de natureza jurídico-administrativa, hábil a apresentar dados e informações destinados a embasar medidas preventivas e repressivas de Preservação da Ordem Pública.

§2º O Relatório Técnico Operacional caracteriza-se por ser o instrumento pelo qual o Comandante da Organização Policial Militar (OPM), sempre que entender necessário, registrará e encaminhará a outros órgãos e autoridades medidas necessárias para a preservação da Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. (PMSC, 2018, p. 14)

A referida corporação estabeleceu ainda no ato acima que a competência para a confecção do RTO será incumbida a oficial por designação do Comandante Geral ou do Comandante de Organização Policial Militar, com fundamento na preservação da ordem pública, buscando obter conhecimento no tocante a fatos ou situações que potencialmente geram riscos à ordem pública local e subsidiar medidas necessárias para a preservação ou restabelecimento (repressão ou restauração) da ordem pública local (PMSC, 2018, p. 14).

Em síntese, trata-se de um documento que expõe o conhecimento de fatos ou notícias de crimes que merecem a atenção de outra autoridade pública, procurando informar terceiros que não fazem parte da instituição sobre ações que provavelmente são relevantes para esses destinatários e que também se relacionam com a manutenção da ordem pública.

Diferentemente dos relatórios de inteligência, o RTO poderá ser assinado e, conforme o ato que o institucionalizou, poderá ser designado para sua confecção, preferencialmente, o Chefe da Agência de Inteligência ou o Chefe da Seção de Operações da OPM. Quando assinado,

o Relatório será valorizado positivamente e elevará a credibilidade dos elementos informativos. Ademais, é um documento que não precisa ser da agência de inteligência.

A normalização e padronização também foi motivada ante a necessidade de externar o conhecimento produzido pela instituição para que pudesse instruir procedimentos investigatórios e, por vezes, sugerir e apontar ao Ministério Público a necessidade de medidas cautelares, tais como: mandado de busca e apreensão, mandado de prisão e mandado de busca domiciliar.

Essa foi a razão exposta por Humberto e Valdir (2016, p. 16) ao escrever que finalidade mais comum do RTO, quando empregado no combate ao tráfico de drogas, é fornecer elementos de informação para que o Ministério Público, em ação penal, possa buscar por meios de obtenção de provas em juízo, cuja a execução esteja a cargo da Polícia Militar. Além disso, mostrar ao titular da ação penal o resultado da atividade de inteligência no tocante a crimes específicos, para posterior utilização em processo penal, revelando-se assim como meio de prova.

Além da aptidão de fornecer elementos para instruir eventual persecução penal, o RTO também pode ser empregado para comunicar algum fato que prejudique a ordem social, tais como a perturbação do sossego ou uma desordem habitacional. É o que também restou consignado pelos autores do artigo sobre o Relatório Técnico Operacional como instrumento multi-institucional de polícia ostensiva

Em outras palavras, o Relatório Técnico Operacional (RTO) pode facilitar o trabalho da Polícia Militar em sua atribuição como Polícia Administrativa, na medida que coleta dados desde sobre possíveis crimes complexos, como tráfico de drogas, até a quebra da ordem mais banais a uma primeira vista, como um buraco em via pública de grande fluxo, ou ponto de perturbação frequente do sossego alheios, ou ainda casos de ocupação irregular do solo (Angioletti, Marzo, Pedro, Gonçalves, José. Santa Catarina. 2019, não numerado).

Demonstra-se, desta forma, que o relatório em estudo permite sua utilização nos casos em que não há outro órgão competente para a situação, o que atende à missão residual ou, quando há falência ou ineficiência de outro órgão, a missão subsidiária.

Observa-se a efetividade do RTO no teor do acórdão a seguir que eleva o RTO como peça instrutiva de uma decisão judicial:

Importante destacar o relatório técnico operacional nº 007, juntados aos autos da busca e apreensão nº 0000678- 15.2019.8.24.0031 (p. 03-10 daqueles autos), do qual pode-se extrair diversos elementos dando conta de suposta comercialização de entorpecentes no local, inclusive, dando detalhes acerca da dinâmica das vendas. TJSC, Habeas Corpus (Criminal) n. 4012584-27.2019.8.24.0000, de Indaial, rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 16-05-2019 (Santa Catarina, 2019).

No tocante à capacidade do RTO para fornecer elementos instrutórios e investigativos, faz-se relevante anotar a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que destaca essa

missão por inferência constitucional, à luz da preservação da ordem pública, que é exercida na confecção do relatório

[...]SUSCITADA A NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR. ALEGADA A IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO POR OUTRA POLÍCIA QUE NÃO SEJA A CIVIL OU A FEDERAL. DESCABIMENTO. NORMA CONSTITUCIONAL QUE NÃO PREVÊ EXCLUSIVIDADE (ART. 144, § 4º, DA CF). POLÍCIA MILITAR QUE ATUOU COOPERANDO COM AS INVESTIGAÇÕES. PRELIMINAR RECHAÇADA. "A circunstância de incumbir precipuamente à polícia civil a atividade investigativa não significa que milicianos estejam impedidos de agir ao se defrontarem com situação que sugere a prática de delito. Afinal, cabe-lhes, por força do comando imperativo de norma constitucional, velar pela ordem pública, combatendo e prevenindo o cometimento de crimes". (TJSC – Habeas Corpus n. 2012.042790-4, de Rio do Sul, Primeira Câmara Criminal, Rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. Em 23/07/2012)" (TJSC, Apelação Criminal nº 0000730-52.2017.8.24.0040, de Laguna, Rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, Primeira Câmara Criminal, j. 08.02.2018). MÉRITO. REQUERIDA A ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES F.R.M., J.C.S., J.J.O.F., J.G.D., L.H.R., M.A.T. E M.A. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, EM VIRTUDE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS [...]. (TJSC, Apelação Criminal n. 0004580- 16.2017.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Ernani Guetten de Almeida, Terceira Câmara Criminal, j. 27-11-2018). (SANTA CATARINA, 2018, grifo nosso).

Convém ressaltar os apontamentos realizados no julgamento acima referente ao RTO, que evidenciam a sua relevância para a manutenção da ordem pública por meio do exercício da atividade policial, sem prejuízo ou conflito com a atribuição investigativa da Polícia Civil, tendo em vista que a função da Polícia Civil não é exclusiva, não há que se falar em impedimento para que as instituições militares produzam conhecimentos ou elementos informativos, sobretudo quando noticiam delitos, fato que pode ser realizado por qualquer cidadão:

Desse modo, pelo contexto probatório reunido e devidamente delineado no item anterior desta sentença é possível concluir que os réus atuavam de forma conjunta com a finalidade específica voltada para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes, devidamente demonstrado nos autos pelas declarações dos policiais militares e relatório técnico operacional. [...] A materialidade delitiva está consubstanciada pelo Relatório Técnico Operacional (fls. 12-57) (TJSC, 2018)

Isso demonstra que, atualmente, o relatório em questão se revela como um instrumento crucial para o desenvolvimento do trabalho policial militar, tal como ocorre na PMSC, em que ações de inteligência são desenvolvidas e subsidiam a atuação de outros órgãos e instituições, como, por exemplo, ocorre com o Ministério Público e concede efetividade à atribuição constitucional de preservação da ordem pública.

O Relatório Técnico Operacional revele-se como um instrumento hábil para gerir dados, informação, e conhecimentos produzidos pela polícia militar, não se limitando ao âmbito da inteligência, pois pode ser um conhecimento proveniente de prisão ou decorrente do trabalho

policial rotineiro junto à comunidade, mas que seja relevante para a manutenção da ordem pública e para policiamento preventivo, com o escopo subsidiar ações e direcionar informação para um ator de segurança pública, com o poder de decisão.

Nesse sentido, o RTO pode ser meio idôneo para prevenir, coibir e reprimir atos ou ações que violem a ordem pública, que poderá ser efetivado por meio de produção de conhecimento por oficiais das unidades dos elementos de informação que possam subsidiar decisões que refletem diretamente na preservação da ordem pública.

Isso poderá ser efetivado nos casos em que, por exemplo, for de conhecimento elementos informativos de crime, tal como ocorre com o tráfico de entorpecentes, poderá ser encaminhado ao ministério público a notícia dos fatos com autoria e materialidade sugerindo medidas como busca e apreensão em domicílio ou mandados de prisão. Em suma, poderá ser meio de comunicação para expor elementos informativos diretamente ao Ministério Público, possibilitando atuação conjunta da PM com o MP.

Ademais, nos casos em que houver prisão em flagrante de tráfico e/ou ingresso em domicílio, o RTO será um instrumento hábil para também comunicar as fundadas razões que motivaram a atividade policial, com o fim de subsidiar a ação e corroborar com a persecução, o que concederá aos policiais uma segurança jurídica perante algum questionamento quanto à legalidade da prisão.

O Relatório favorece também o relacionamento e a visibilidade institucional da Polícia Militar, o que oportuniza uma integração efetiva com os diversos órgão/instituições e reforça a importância da PM no cenário social-jurídico, na medida em que as informações comunicadas são de interesse público e necessário para sociedade.

3 METODOLOGIA

O trabalho exposto se utilizou de pesquisa exploratória e descritiva, aproveitando-se de estudo bibliográfico e documental relacionados ao tema proposto, a fim de realizar uma revisão de literatura das obras que discorrem sobre a atividade Policial Militar, a atividade de Inteligência Policial Militar, a produção de conhecimento por meio de relatório e os benefícios e as destinações do emprego do RTO na PMSC que podem ser aplicados à PMGO.

No tocante ao método de pesquisa, valeu-se do método dedutivo, com o fim analisar amplitude do trabalho Policial Militar e, posteriormente, as especificidades da atuação que são relevantes e viáveis para aplicabilidade do RTO. Para subsidiar o conteúdo, foi utilizado a

pesquisa bibliográfica na Doutrina de Inteligência, em legislações, artigos confeccionados pela PMSC e artigos divulgados na internet e livros.

Ademais, para o desenvolvimento dos objetivos deste trabalho também foram utilizados 03 (três) questionários enviados por meio de link, com formulário de perguntas confeccionadas no google forms. Esta forma de pesquisa de campo objetivou facilitar o acesso aos colaboradores, atingir o maior número possível e assegurar que tenham liberdade ao contribuir com a pesquisa, sem a necessidade de se identificar.

O primeiro link foi destinado ao serviço policial militar ostensivo do 28º Batalhão de Polícia Militar (BPM) /3º Comando Regional da Polícia Militar (CRPM)- Anápolis- GO. Esta Unidade Policial Militar possui o efetivo de 115 policiais, houve a participação de 77 pessoas. O 28º BPM foi objeto de pesquisa, em razão da proximidade do pesquisador com a dinâmica das demandas do serviço policial militar e as necessidades operacionais enfrentadas. O batalhão possui uma atuação conjunta com diversos órgãos e instituições de segurança, o que favorece o compartilhamento de informações e, por conseguinte, contribui para que os policiais possam avaliar melhor o objeto da pesquisa.

O segundo foi confeccionado para agentes de inteligência e encaminhado à Agência Central de Inteligência da Polícia Militar de Goiás (PM/2), onde é centro da implementação e desenvolvimento das atividades de inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás e possui uma efetiva integração com os órgão que atuam na segurança pública, com boa integração junto ao Ministério Público, e também regula a inteligência Policial Militar da PMGO, por esses motivos foi realizada a pesquisa de campo, com a adesão de 27 agentes de inteligência do total de 80 policiais que atuam na Agência Central.

Por último, ao considerar que a maioria dos Relatórios Técnicos Operacionais realizados pela PMSC foram destinados ao Ministério Público, somado ao potencial emprego do RTO aos membros deste Órgão, foi elaborado perguntas para serem respondidas de forma subjetiva por membros do Ministério Público que trabalham com fatos que envolvem o trabalho Policial Militar, oportunidade em que houve a participação de três promotores de Justiça que colaboraram com a pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

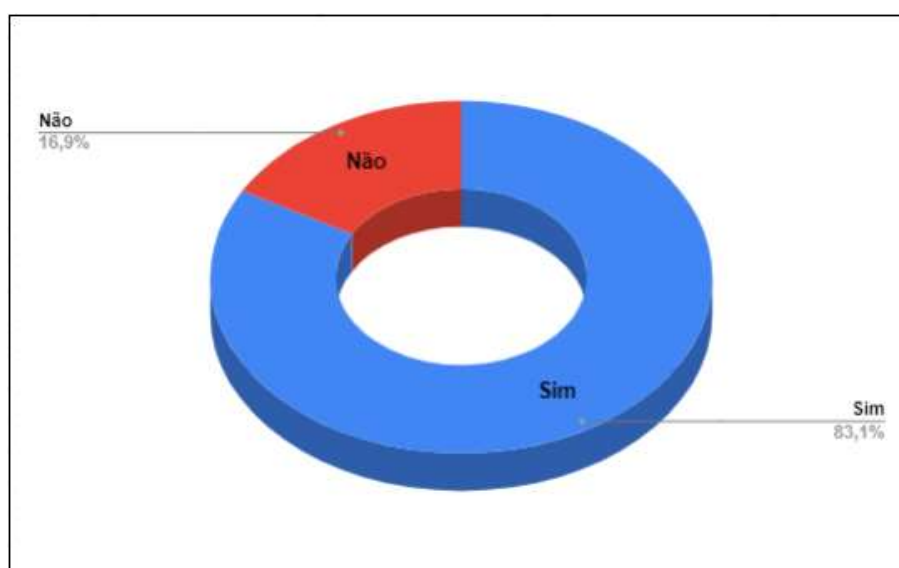
4.1 MISSÃO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E A NECESSIDADE DE UM DOCUMENTO QUE COMUNICA A VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA

Na pesquisa direcionada aos membros do Ministério Público, indagou-se a confecção de relatório para comunicar o conhecimento de crimes e apontamentos da respectiva autoria estaria compreendido na atividade de preservação da ordem pública. Os promotores responderam sim e pontuaram que o relatório representa uma apresentação técnica de dados que decorrem da atividade policial militar.

Por meio das respostas dos promotores, demonstrou-se que a Polícia Militar possui a aptidão constitucional de difundir os conhecimentos de fatos que afetam à segurança pública a demais órgãos, devendo destacar que dentre os órgãos que pertencem ao rol de segurança pública a Polícia Militar é a instituição que mais está atuante nas circunstâncias que envolvem ordem pública e a realização do relatório seria um instrumento para exercer a missão de preservar a ordem pública.

O serviço ostensivo, em razão do contato direto com as demandas da ordem pública, ao serem questionado sobre a necessidade de algum documento específico para a comunicação das violações à ordem e sobre a solicitação ou sugestão de providências tais como: abertura de investigação, propositura de ação penal, mandados de prisão, busca e apreensão e outras medidas cautelares de interesse da segurança pública, 83, 1% assinalaram que sim e 16, 9% disseram que não. Conforme expõe o gráfico abaixo, com 77 colaboradores:

Gráfico 1 – Necessidade de documentos específicos para comunicação com outros órgãos sobre demandas relacionadas à preservação da ordem pública (77 respostas)



Fonte: o Autor (2024).

Nota-se que a necessidade de um instrumento que comunica, informa ou compartilha a violação à ordem pública para solicitar e sugerir providências é vislumbrada por policiais que estão à frente do policiamento ordinário e precípua da Polícia Militar, são policiais que operam na preservação da ordem pública em seu sentido amplo, como bem dispõe Moreira Neto (1991, p.146) sobre o exercício de polícia ostensiva, a qual atua para além do combate à criminalidade, englobando ações administrativas e outras que contribuem para a estabilidade da ordem pública.

O dado acima apurado na pesquisa de campo pode ser ainda melhor valorado quando concatenado com a pergunta do questionário, a qual foi indagado aos policiais se sabiam o que era o Relatório Técnico Operacional, 54,5% assinalaram sim e 45,5% não.

É de conhecimento que ao serem inquiridos em pesquisas, os participantes tendem a declarar sim para o conhecimento do objeto da pergunta, mas isso não prejudica a pesquisa, pois os policiais sabem que relatórios são destinados a comunicar fatos e, no caso deste trabalho, circunstâncias que prejudicam a preservação da ordem pública. Além disso, em perguntas anteriores foram questionados sobre necessidade de documentos específicos de comunicação para solicitar ou sugerir providências e de um documento com possibilidade de informar fato criminoso que resultasse na representação por medidas cautelares. Portanto, os policiais possuíam noção do objetivo do RTO.

4.2 A RELEVÂNCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA OFERTAR ELEMENTOS INFORMATIVOS

Os promotores ao serem perguntados em relação à atividade de inteligência e as estratégias da Polícia Militar do Estado de Goiás a indicaram como positiva, mas destacaram a necessidade de melhorar a integração:

Figura 1 - Questionário subjetivo ao Ministério Público

No tocante à atividade de inteligência, como Vossa Excelência avalia as estratégias da Polícia Militar do Estado de Goiás?

2 respostas

Positivamente, contudo, deve-se destacar a necessidade de maior integração das atividades de inteligência com o Ministério Público

Necessita melhoramento no tocante à inteligência de segurança pública e maior integração com o Ministério Público.

Fonte: o Autor (2024).

As respostas acima coadunam com a viabilidade de implementação do RTO. Este quando destinado ao Ministério Público para ofertar elementos informativos será um instrumento que efetivará uma integração técnica e formal junto ao Órgão responsável pela persecução penal e do controle externo da atividade policial. Ademais, isso é importante para segurança pública, pois o compartilhamento realizado em virtude de cooperação mútua com o fim de cumprir os objetivos constitucionais de cada instituição, possibilita um efetivo combate à criminalidade (Henden, Sartor, Sparemberger, 2023, p.71)

Afere-se, outrossim, a relevância do RTO para ofertar elementos informativos, em virtude da inexistência de um instrumento que possibilite esse fornecimento formal e a quantidade de dados obtidos pelo serviço de inteligência, ou apurados pelo serviço ostensivo e tratado pela inteligência, que possuem o potencial de deflagrar em uma medida cautelar hábil para contribuir diretamente na segurança pública e, ainda, favorecer a segurança jurídica dos policiais militares.

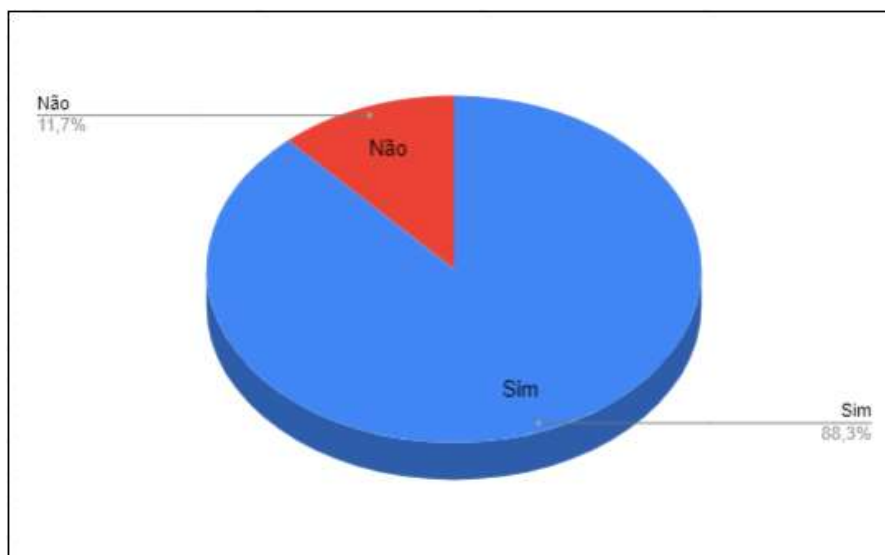
Os membros do Ministério Público foram indagados se existisse um documento produzido pela inteligência que não fosse classificado destinado a oferecer elementos informativos de indícios de autoria e prova da materialidade obtidos em decorrência do serviço Policial Militar, tais elementos poderiam subsidiar uma providência por parte do Ministério Público, seja uma medida cautelar ou não. Todos responderam que sim e cabível. Pontuaram que o documento pode ser um indicativo a subsidiar a atuação do Ministério Público e, além disso, este órgão pode se valer de qualquer elemento de convencimento para exercer sua atribuição.

Isto mostra que o RTO pode ser um meio idôneo para que a PMGO, a partir da produção de conhecimento decorrente da quebra da ordem pública, possa formalizá-lo e comunicá-lo a fim de sugerir ou solicitar providência, a qual poderá ensejar em uma medida cautelar, como, por exemplo: mandado de prisão e busca e apreensão, o que revela, conforme exposto em decisão

do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o conteúdo probatório enviado pela PM representa o exercício do comando constitucional de velar pela ordem pública, ao combater e prevenir a prática de crimes, quando coopera com as investigações preliminares, fornecendo elementos informativos (TJSC, 2018).

As implicações do emprego do RTO para os fins acima exposto são positivas para a segurança pública. Policiais do serviço ostensivo ao serem perguntados se a possível existência de um documento com possibilidade de informar fato criminoso que resultasse na representação por medidas cautelares, como: o mandado de prisão, busca e apreensão e etc.. se contribuiria para redução de índices criminais, 88,3% disseram sim e 11,7% assinalaram não.

Gráfico 2 – Possibilidade de informar fato criminoso que resultasse na representação por medidas cautelares e a contribuição para redução de índices criminais (77 respostas)



Fonte: o Autor (2024).

Esses dados sinalizam que o RTO, além de favorecer a integração junto ao Ministério Público, o qual manifestou pela sua legalidade, à luz dos policiais que operam diariamente na atividade Policial Militar, o Relatório poderá ser mais um instrumento que contribuiria para a redução de índices criminais, pois as informações fornecidas poderão ser aptas para reforçar a legalidade das prisões e o compartilhamento com o Ministério Público poderá ensejar em medidas efetivas de combate ao criminoso por meio de medidas cautelares.

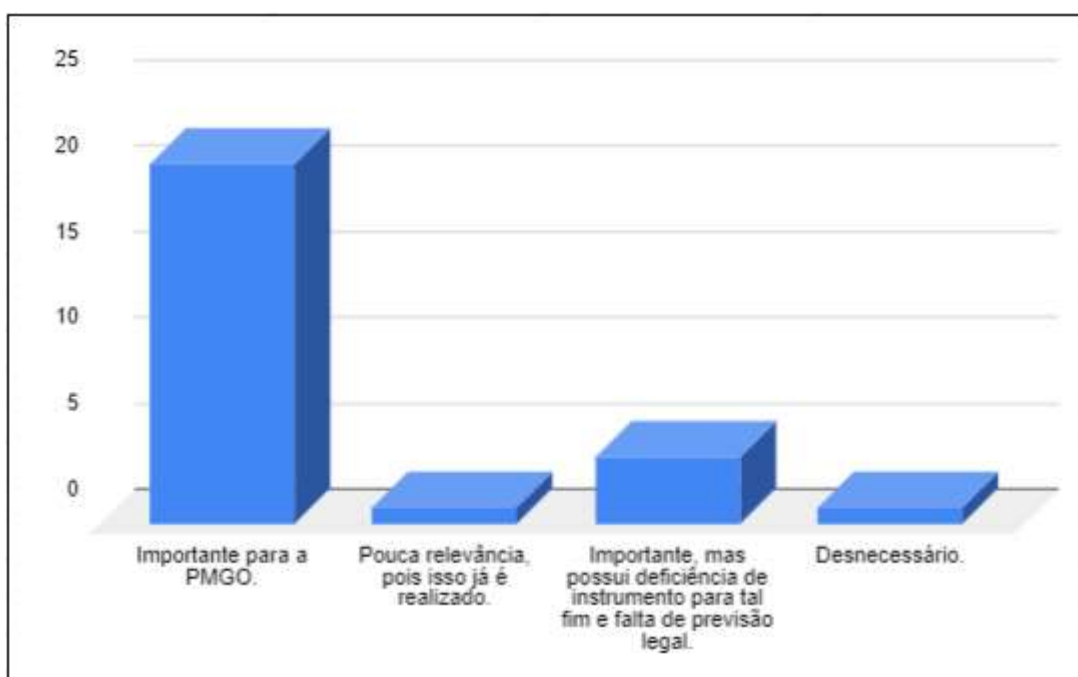
Em relação às informações que a atividade de inteligência possui e são possíveis de ensejar uma providência do Ministério Público, foi elaborado o seguinte questionário: enquanto agente de inteligência, o (a) senhor (a) vislumbra que a Atividade de Inteligência possui muitas informações de fatos que violam a ordem pública que poderiam subsidiar a representação por

medidas cautelares como: busca e apreensão e mandado de prisão. 77, 8% dos colaboradores assinalaram que sim.

O objetivo dessa pergunta foi avaliar se a possível implementação do RTO possuirá efetividade de ser utilizado como instrumento para ofertar elementos informativos. Os agentes de inteligência ao responderem ao questionaram noticiaram que o Relatório possuirá essa efetividade, em razão da demanda de informações coletadas durante o exercício da inteligência Policial Militar, que, quando encaminhadas ao Ministério Público, poderá ensejar em representação de medidas cautelares. Assim, o RTO será um meio de gestão, na medida em que, para Chiavenato (2004, p. 11), a administração é o processo de organizar, dirigir e controlar o uso de recursos a fim de alcançar objetivos organizacionais.

Com o fim de avaliar a importância para a PMGO de um canal técnico para passar, via documento específico, informações com potencial para ações judiciais contra criminosos direto ao Ministério Público, foi elaborado para os agentes de inteligência essa indagação, 77, 8% dos agentes avaliaram como importante para a PMGO, 14,8 % como importante, mas possui deficiência de instrumento para tal fim e falta de previsão legal; 3,7% como Pouca relevância, pois isso já é realizado e 3,7% como desnecessário.

Gráfico 3 – A importância de um canal técnico para passar, via documento específico, informações com potencial para ações judiciais contra criminosos direto ao Ministério Público (27 respostas)



Fonte: o Autor (2024).

O questionário acima expõe que o RTO, com o fim de desencadear ações judiciais contra criminosos, o que só pode ocorrer por meio de oferta de elementos informativos ao Órgão responsável pela persecução penal, é relevante para a PMGO, de acordo com a maioria dos colaboradores da pesquisa.

A alternativa: “Importante, mas possui deficiência de instrumento para tal fim e falta de previsão legal”, permite concluir a ausência de um documento destinado a comunicar elementos informativos e, quanto à falta de previsão legal, revela que os policiais desconhecem que a realização do Relatório caracteriza um instrumento que a Polícia Militar pode se valer para preservar a ordem pública diante de ações criminosas. A baixa adesão às alternativas: “Pouca relevância, pois já é realizado” e “desnecessário” mostram que esse entendimento não representa o que os agentes de inteligência consideram quanto à possibilidade de um canal técnico para envio de informação com potencial para ações judiciais realizadas pelo Ministério Público contra criminosos.

No tocante à comunicação de elementos informativos e a segurança jurídica, perguntou-se aos promotores se a existência de um documento produzido pela inteligência destinados a oferecer elementos informativos seria importante para a segurança jurídica dos policiais militares, para casos em que se faz necessário justificar as fundadas razões e/ou justa causa para o exercício das ações de polícia ostensiva, todos informaram que sim. Destacaram que em diversas situações enfrentadas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao avaliarem a legalidade das ações policiais, este Tribunal menciona a documentação da atividade de inteligência como um dos elementos essenciais para justificar as fundadas razões ou fundada suspeita.

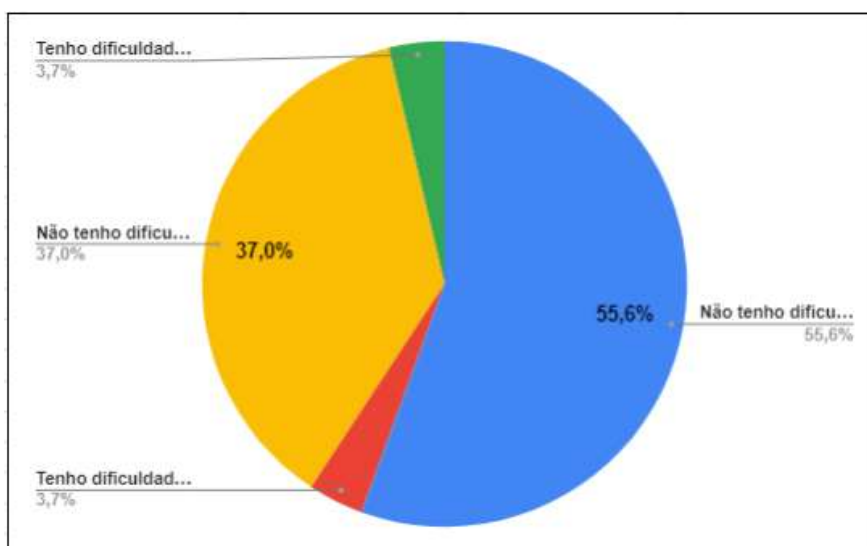
Este ponto também foi questionado aos policiais do serviço ostensivo, com a seguinte pergunta: “O (a) senhor (a) vislumbra a necessidade de algum instrumento para expor motivos que ensejaram a ação policial, tendo em vista que os tribunais superiores estão exigindo fundadas razões ou justa causa para busca domiciliar, pessoal e prisão em flagrante delito? (Justa causa: indícios suficientes de autoria e prova da materialidade) ”, 77,9% marcaram sim e 22,1% não.

Depreende-se, da análise das respostas dos promotores e dos policiais militares, que o entendimento do Ministério Público está de encontro com a necessidade dos policiais que exercem o policiamento ostensivo. Dessa forma, infere-se que o RTO também é uma alternativa para assegurar efetividade das prisões de crimes graves e específicos, como o tráfico de drogas, quando elaborado para encaminhar e demonstrar ao órgão responsável pela persecução penal as fundadas razões que ensejaram na apreensão de autor e de ilícitos, além de proporcionar segurança jurídica aos policiais diante dos questionamentos sobre a legalidade das prisões

realizadas, quando informado no Relatório, por meio da metodologia de produção do conhecimento, as fundadas razões ou a justa causa.

A pesquisa realizada buscou verificar se os agentes de inteligência estariam aptos a confeccionar um RTO, por meio da seguinte pergunta:

Gráfico 4 – Aferição de dificuldade para a confecção de documentos formais de inteligência (27 respostas)



Fonte: o Autor (2024).

A pergunta foi relacionada à confecção de documentos de inteligência, pois a elaboração do RTO segue a mesma metodologia da produção de conhecimento utilizada para fazer um documento de inteligência, de forma que se o agente estiver apto para edição de um documento de inteligência também o estará para o RTO.

Os dados da resposta noticiaram que a maioria dos agentes, 55,6%, possuem habilidade para fazer um RTO, pois declararam não ter dificuldades para os documentos de inteligência. 37% declarou não ter dificuldades, mas vê a necessidade de instruções sobre a Metodologia da Produção de Conhecimento para a produção de documentos de inteligência.

Isso denota que a implementação do RTO não possui obstáculos para ser confeccionado, em primeiro momento, por agentes de inteligência, haja vista a semelhança dos documentos de inteligência com o Relatório de Técnico Operacional, mas é importante que, à medida que o Relatório for implementado, oficinas para atualizar e capacitar policiais sejam realizadas a fim de atualizar os agentes quanto à metodologia de produção de conhecimento e, posteriormente, para difundir o RTO em todas as unidades da Polícia Militar.

4.3 FERRAMENTA DE GESTÃO APLICADA AO ESTUDO DA VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CICLO PDCA

O estudo da implementação do Relatório Técnico Operacional na PMGO é importante, em razão da representação de inovação de um documento essencial para o exercício da atribuição constitucional de preservação da ordem pública. Esse estudo pode ser melhor estruturado e organizado por meio da aplicação do Ciclo PDCA ao proporcionar uma estrutura metodológica relevante para análise de viabilidade do RTO.

Compõe-se, o ciclo PDCA, de quatro fases interligadas, quais sejam, planejamento (Plan), execução (Do), verificação (Check) e ação (Act). Na fase de planejamento, verifica a ausência de um documento, na PMGO, destinado a informar fatos que violem a ordem pública, compreende a forma que o RTO foi instituído na PMSC e as implicações para a segurança pública. Além disso, elabora pesquisa de campo junto aos policiais militares do serviço ostensivo e aos agentes de inteligência da Agência Central de inteligência da PMGO, isso com o escopo estudar a viabilidade e a necessidade da implementação do RTO, bem como avaliar quais impactos para a segurança jurídica dos policiais militares.

Na execução são enviados os questionários elaborados para a pesquisa de campo, os quais, após serem respondidos, extrai-se as respostas e os apontamentos que evidenciam a necessidade e a eficiência que o RTO pode proporcionar ao serviço Policial Militar.

Para a verificação (check), analisa os resultados das pesquisas, por meio de avaliação das informações obtidas, a fim de destacar os pontos fortes as deficiências para a implementação do Relatório. Ademais, constata se as respostas dos questionários revelam se o RTO atenderá efetivamente as demandas de preservação da ordem pública, englobando a oferta de elementos informativos ao ministério público e as implicações para a segurança jurídica dos policiais militares.

Por fim, na Ação estabelece as orientações para a instituição do RTO na PMGO se valendo dos dados coletados pela pesquisa de campo somado a forma em que foi empregado o relatório na PMSC. Delineia programas para instruir os policiais militares quanto a utilização e a relevância desse relatório para atividade policial militar. Elege uma unidade policial militar, com mais afinidade em relação à metodologia da produção de conhecimento, para inaugurar a implementação do RTO e acompanhar os resultados iniciais.

5 CONCLUSÃO

O Relatório Técnico Operacional é o documento capaz de comunicar um fato de interesse da segurança pública vinculado direta ou indiretamente à preservação da ordem pública. Isto é, indiretamente com fatos que podem ensejar delitos, como uma má iluminação e ou uma ocupação habitacional irregular. Diretamente, o documento poderá ofertar aos órgãos ou instituições providências para sanar uma violação à ordem pública, cita-se, como exemplo, a comunicação ao ministério público de crime e indícios autoria, sugerindo a adoção de medidas cautelares a fim cessar a prática de crimes.

É substancial para o desenvolvimento da segurança pública a formalização de um documento destinado a comunicar dados e informações decorrentes da quebra da ordem, tendo em vista que a Polícia Militar é a instituição incumbida de realizar a preservação da ordem pública. Pontua-se que essa atribuição, percorre para além do policiamento ostensivo e inclui o desenvolvimento de práticas e ações que objetivem manter e restabelecer a ordem, não apenas associadas ao combate da criminalidade, mas também medidas que possibilitam ou asseguram o convívio social harmônico, por exemplo, a comunicação de lugares que favorecem a prática e precisam de uma providência do poder público, a ocupação desordenada de uma área e a fiscalização de trânsito.

Um dos motivos inovadores deste Relatório Técnico Operacional para segurança pública, assim como ocorreu no estado de Santa Catarina com a implementação deste relatório pela PMSC, é a capacidade de a PMGO poder encaminhar ao ministério público elementos informativos para pleitear a expedição de medidas cautelares por meio da oferta de informações lastreadas de apontamentos quanto à autoria e de indícios da prova de infração penal, os quais também poderão auxiliar a instauração de Procedimento de Investigação Criminal pelo Ministério Público.

A forma como poderá ser conduzido o relatório será por meio da exposição do fato que quebrou a ordem pública ou que possui potencialidade que isso ocorra, para tanto serão descritas as circunstâncias que serão lastreadas com dados que as corroboram, como: foto e vídeos e, ao final, propor providências que de acordo com o conhecimento policial militar são úteis para preservar ou manter a ordem. Ao final, os documentos serão encaminhados aos órgãos e instituições que podem deliberar sobre o tema.

Convém destacar que a confecção do RTO pela Polícia Militar não configura desvio de finalidade, mas apresentação técnica de dados obtidas e tratados por meio da metodologia da

produção de conhecimento que além da contribuição para a sociedade goiana pode auxiliar na segurança jurídica do Policial Militar em crimes pontuais que sejam oportunos a exposição de fundadas razões que ensejaram a atuação da Polícia Militar.

Por fim, esclarece-se que o RTO não é um documento típico ou exclusivo da Atividade de Inteligência Policial Militar, é um documento que pode ser confeccionado por qualquer oficial chefe de uma seção, por determinação do comandante da Unidade Policial Militar. Há preferência que o documento seja realizado pelo chefe de inteligência pela semelhança do RTO com os documentos de inteligência, ambos exigem a metodologia da produção do conhecimento.

6 REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Felipe Andrade De Araújo; ALBERTO, Alexandre Kleine. **O Poder De Polícia Administrativa Exercido Pela Polícia Militar na Fiscalização de Zonas Especiais de Interesse Social**: uma nova perspectiva para a preservação e manutenção da ordem pública. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis. 2022.

AFONSO, João José Rodrigues. Polícia: etimologia e evolução do conceito. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 9, n. 1, p. 213-260, 8 nov. 2018. Academia Nacional de Polícia. DOI: <http://dx.doi.org/10.31412/rbcp.v9i1.539>. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/7633>. Acesso em: 27 fev 2024.

ANGIOLETTI, Elizeu; MARZO, Diego Costa; PEDRO, Chailon Michatowski; GONÇALVES, Eduardo da Silva; José, Rodrigo Beretta; **O relatório técnico operacional como instrumento multi-institucional de polícia ostensiva**. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis. 2019.

BEAL, Adriana. **Gestão estratégica da informação**: como transformar a informação e a tecnologia da informação em fatores de crescimento e de alto desempenho nas organizações. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 667, de 2 de Julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública– DNISP**. 4. ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer nº GM-25, de 10 de agosto de 2001**. Dispõe sobre as Forças Armadas, sua atuação, emergencial, temporária, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. Brasília, DF Publicado no Diário

Oficial de 13/8/2001. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754715>. Acesso em 19 fev. 2024.

BRASIL. **Regulamento das polícias e bombeiros militares**: Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em 24 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.883/99, de 07 de setembro de 1999. **Cria o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acesso em: 25 fev. 2024

BRASIL. **Curso de introdução à Atividade de inteligência (CIAI)**. EaDSENASP, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de Introdução à Atividade de Inteligência**. Sem número de edição. Brasília, 2023.

CARVALHO, Glauco Silva de. **A Força Pública paulista na redemocratização de 1946: dilemas de uma instituição entre a função policial e a destinação militar**. Tese (doutorado Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-29062012-145637/publico/2011_GlaucoSilvaDeCarvalho_VOrig.pdf . Acesso em: 20 fev. 2024.

CAETANO, José de Brito. **A evolução histórica da Polícia Militar de Goiás**. 1991. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Academia de Polícia Militar, Goiânia. 1991

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003- 14ª reimpr.

GOIÁS. Polícia Militar. **História da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Goiânia, GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/historia/>. Acesso em: 18 fev 2024

GOIAS. Portaria nº 0720, de 26 junho de 2017. **Dispões sobre a Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências**. Goiânia. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. [2017]. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/www.ssp.go.gov.br-portaria-no-0720-2017-sspap-n.pdf>. Acesso em 25 maio 2024.

HENDEN, Pablo David; SARTOR, Sami de Medeiros; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **A atividade de inteligência de segurança pública: a instrumentalidade constitucional relacionada ao conceito da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 14, n. 12, p. 56-90, 31 maio 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.31412/rbcp.v14i12.1010>. Disponível em:

<https://periodicoshom.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/view/86/24>. Acesso em: 23 fev 2024.

HUMBERTO, Carlos Naves Junior; VALDIR, Vinícius de Sá. **Relatório Técnico Operacional: A Necessidade de Regulamentação de Seu Uso Na Atividade de Inteligência Visando Subsidiar Ações da Polícia Militar De Santa Catarina No Combate ao Tráfico De Entorpecentes**. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MULBERT, Ana Luísa. **Gestão da Informação**. 3. ed. rev. Universidade do Sul de Santa Catarina. Palhoça : UnisulVirtual, 2011

MEDEIROS, Glauco Pereira de, CHAGAS, Clay Anderson Nunes, JUNIOR, José Gracildo De Carvalho, SANTOS, Jorge Fabricio dos. **O Relatório Técnico Operacional –RTO como instrumento para a preservação da ordem pública na Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC: uma nova prática de gestão da informação para as polícias militares**. IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. São Paulo/SP - 5 a 7 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/353>>. Acesso em: 19/02/2023.

ROSA, Bruno da Medeiros; VALDIR, Vinícius de Sá. **Relatório Técnico Operacional (RTO) na Polícia Militar de Santa Catarina como instrumento de preservação da ordem pública: resultados, desafios e perspectivas**. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Ato da Polícia Militar nº 1.275/2018. Institucionaliza o relatório técnico operacional na polícia militar de Santa Catarina e prescreve outras providências**. Florianópolis, SC, Secretaria de Estado da Segurança Pública, 23 nov. 2018. Disponível em: <https://framework.pm.sc.gov.br/biblioteca/ato/4109>. Acesso em: 25 fev. 2024.

SANTA CATARINA, Tribunal de justiça. **Habeas Corpus n. 4012584- 27.2019.8.24.0000**. Indaial, Relator. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, Julgado em: 16/5/2019. 2019b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/652366055>. Acesso em: 29 fev. 2024.